



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. ____ Ass. ____

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.804/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 /2025

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 198/2025

PROJETO DE LEI Nº 1.804/2025

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTOR DA EMENDA: JOÉLIO ROSA DE MORAES



2737/2025

22 de outubro de 2025 07:57:51

Modifica o §1º, do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 1.804/2025, o qual terá a seguinte redação:

~~§1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026 e durante sua execução, o Poder Executivo poderá por ato próprio aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, bem como ajustar a distribuição das funções e subfunções de forma a alcançar a compatibilização mencionada.~~

§1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026 e durante sua execução, o Poder Executivo poderá, após autorização do Poder Legislativo, aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, bem como ajustar a distribuição das funções e subfunções de forma a alcançar a compatibilização mencionada.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025

JOÉLIO ROSA DE MORAES

Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. ____ Ass. ____

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores e Vereadoras,

Em tempo de cumprimentá-los, sirvo-me do presente para apresentar a presente Emenda Modificativa, a qual tem por finalidade reafirmar as atribuições precípua da Câmara de Vereadores que é a de legislar.

A modificação é necessária para que o Poder Executivo não legisle através de Decreto (ato próprio), usurpando assim a competência da Câmara de Vereadores.

Os vereadores desempenham um papel crucial no poder público local, agindo como representantes da comunidade e legisladores responsáveis por criar, aprovar e fiscalizar as leis que moldam o destino de suas cidades. Uma das áreas em que sua atuação é mais importante é no campo das leis orçamentárias. É importante lembrar que essas leis são de iniciativa reservada do chefe do Poder Executivo, isso significa que apenas o Prefeito pode apresentar esses projetos de lei, mas os vereadores podem e devem analisá-los e alterá-los quando julgarem necessário. Neste artigo, exploraremos o papel do vereador no contexto do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), destacando a importância dessas leis para a eficiência na gestão dos recursos públicos.

A LDO funciona como um elo entre o PPA e a LOA, possibilitando a conexão entre aquilo que é planejado dentro do PPA e o planejamento das metas e prioridades para um ano específico dentro dele (o ano posterior à sua votação). Ela estabelece as diretrizes, metas e prioridades para a elaboração do orçamento anual e é fundamental para garantir a consistência entre as metas de médio prazo do PPA e a execução de curto prazo através da alocação de recursos na LOA.

Diante do exposto, e considerando a necessidade legal e administrativa, na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Edis para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevadas estimas e consideração.

É a justificativa.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2025

JOÉLIO ROSA DE MORAES
Vereador - Republicanos

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br